
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 1.290, DE 18 DE MAIO DE 2022.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 029/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que **“Fica alterado o §8º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.141, de 06 de setembro de 2019 e dá outras providências.”**, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.290.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.290 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 18 de maio de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 1.290, DE 18 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: *Fica alterado o §8º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.141, de 06 de setembro de 2019 e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica alterado o §8º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.141, de 06 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

§ 8º. *Havendo vários pedidos para a realização de obras e/ou reformas, bem como para a construção de banheiros e/ou de fossas sépticas a que faz menção o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal, observará a ordem cronológica dos requerimentos, salvo quando comprovado por laudo de engenharia a extrema urgência da realização da obra por risco de vida e/ou laudo de Assistente Social que comprove o alto grau de insalubridade do ambiente, e posterior aprovação do Conselho Municipal de Habitação.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de maio de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:685AE3C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2022. Edição 2782
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>